



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI - Nº1025- Major Sales-RN, quarta-feira, 01 de abril de 2020

MATÉRIAS DESTA EDIÇÃO

Decreto nº172, de 31 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº172, de 31 de março de 2020.

Dá nova numeração ao Decreto Nº 171, 30 de março de 2020, Dispõe sobre a Adoção, no Âmbito da Administração Pública Municipal de Major Sales/RN, de Medidas Temporárias e Emergenciais de Prevenção de Contágio pelo Coronavírus, Prorroga os Prazos Estabelecidos no Decreto Executivo nº 165, de 18 de março de 2020 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições dos incisos I e VIII, do Art. 5º; II, VI e XVI, do Art. 68 e do Art. 175, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade de regulamentação, no Município de Major Sales, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de Covid-19 pelo Novo Coronavírus;

Considerando as disposições do Plano Municipal de ações de prevenção e combate à pandemia de Covid-19;

Considerando que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

Considerando as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia de Covid-19;

Considerando as recomendações emanadas do Ministério da Saúde do Brasil para que sejam redobrados o comprometimento contra a pandemia de Covid-19;

Considerando o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população majorsalense;

Considerando que o Município de Major Sales deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao Covid-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

Considerando as disposições dos Atos Administrativos emanados do Governo do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando as disposições dos Decretos Municipais 165, de 18 de março de 2020, que estabeleceu prazos para a suspensão de atividades, etc;

Considerando a expedição subsidiária dos Decretos Municipais 166, de 21 de março de 2020, 167, de 21 de março de 2020, 168, de 23 de março de 2020, da Portaria 004/2020-SMS, datada de 24 de março de 2020, e do Decreto 170, de 23 de março de 2020,

DECRETA:

Art. 1º- Ficam prorrogados até 30 de abril de 2020, os prazos e condições estabelecidas a partir do Art. 2º, do Decreto Executivo nº 165, de 18 de março de 2020, a saber.

Art. 2º-Fica reduzido, até o prazo exposto o expediente na Prefeitura Municipal de Major Sales de segunda à sexta no horário de 08 às 12 horas estando suspenso o atendimento presencial, exceto em situações de urgência e emergência;

Parágrafo Único – As disposições deste artigo estendem-se as atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social no tocante ao atendimento aos beneficiários do Cadastro Único, Bolsa Família e BPC;

Art. 3º - Os servidores que se encontrarem no grupo de risco, tais como: idosos acima de 60 anos, portadores de doenças crônicas, ficam dispensados do serviço presencial, devendo realizar as suas atividades em seu domicílio;

Parágrafo Único – Os servidores que apresentarem sintomas suspeitos para coronavírus, deverão permanecer em seu domicílio mediante comprovação médica pelo prazo de 14 (quatorze) dias;

Art. 4º - Fica restrito, por tempo indeterminado, horário de funcionamento em locais de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, para enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente Coronavírus/Covid-19.

Parágrafo Único. A medida não se aplica a supermercados, açougues, sacolões de hortifrutigranjeiros, padarias, mercearias, lojas de produtos veterinários, pets shops e afins, postos de combustíveis e conveniências, oficinas e mecânicas, lavajatos, lojas de assistências técnicas, farmácias, drogarias, laboratórios, clínicas, hospitais e demais serviços de saúde;



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI - Nº1025- Major Sales-RN, quarta-feira, 01 de abril de 2020

§ 1º- Aos supermercados fica estabelecido o horário de funcionamento de 07h00às18h00 de segunda-feira à sexta-feira e de 08h00 às 12h00 aos sábados e domingos, devendo reservar o horário de 07h00 às 08h00, para atendimento preferencial às pessoas acima de 60 anos, ficando liberado a partir das08h00, o atendimento ao público em geral.

§ 2º- As lojas de supermercados deverão manter a proporção de quatro clientes no interior da loja, para cada 100m² de área. E, na medida em que um cliente se retirar da loja, um novo poderá ser admitido.

§ 3º- As filas deverão ser organizadas de forma que os clientes mantenham entre si uma distância mínima um metro e meio, ou por meio do controle através da distribuição de fichas;

§ 4º- O supermercado deverá manter equipe de apoio na entrada e na saída da loja, de forma a orientar os clientes, bem como equipe no interior da loja para monitorar a situação das filas;

§ 5º- Os clientes deverão realizar as suas compras com a maior brevidade possível, para viabilizar o abastecimento do maior número de famílias;

§ 6º- Recomenda-se que compareça à loja apenas um membro da família, mantendo em casa, na medida do possível, idosos, crianças e outras pessoas vulneráveis;

§ 7º-Deverá ser disponibilizado álcool em gel para uso dos clientes, tanto na entrada como na saída da loja.

§ 8º - As oficinas e mecânicas, lavajatos e lojas de assistências técnicas deverão obedecer o mesmo horário de funcionamento previsto no §1º, assim como, também manter as normas de proteção contra a disseminação do coronavírus, evitando aglomeração em suas dependências, e realizando a higienização dos ambientes conforme preconiza a OMS.

Art. 5º -Fica liberado o funcionamento deLotéricas, correspondentes bancários e demais estabelecimentos afins, desde que obedeçam as normas: organizaçãodas filas respeitando o espaço de um metro e meio de distância entre pessoas, assim como nas suas dependências, deverão higienizar corrimões, separadores de fila, balcões, equipamentos e utensílios, de forma a prevenir a disseminação do Coronavírus, e terá acompanhamento e fiscalização contínua, não atendendo ao disposto serão notificadas pelas autoridades oficiais;

Art. 6º- Fica liberada a feira livre a partir do dia 05 de abril (domingo) somente para comercialização de frutas, verduras e legumes, ficando proibido comercializar outros produtos, a ser realizada na Praça de Eventos de Major Sales.

Art. 7º- Ficam suspensos (as) no âmbito municipal:

I - as atividades escolares presenciais, no âmbito do ensino infantil e fundamental;

II - atividades de grupos promovidas pelas Secretarias Municipais: Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social e associações comunitárias com objetivo de evitar aglomeração de pessoas;

III - a realização de qualquer tipo de eventos, reuniões, inclusive em espaços públicos, com mais de 10 pessoas (incluindo familiares), congressos e similares, exceto a realização de reuniões administrativas da Gestão Municipal para tratar de assuntos referente a prevenção do coronavírus;

IV - conferências, cursos, reuniões de conselhos municipais, de entidades, de associações, de sindicatos, de negócios, de trabalho e afins em geral;

V - atividades físicas coletivas, como academias de ginástica e similares;

VI - projetos esportivos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Desportos, escolinhas de futebol e similares;

VII - funcionamento de bares, restaurantes e lanchonetes, sendo permitida unicamente a prestação de serviço de entrega em domicílio, devendo os estabelecimentos permanecerem com as portas fechadas para o público presencial;

VIII - clínicas de estética, salões de beleza, manicure, pedicure, cabeleireiros e barbeiros deverão permanecer fechados;

IX – os comércios lojistas tais como: roupas, variedades e afins, permanecerão fechados;

X - os estabelecimentos relativos a material de construção deverão permanecer fechados, exceto para a realização de entregas em domicílio;

XI - restrição de aglomerações no Hospital e Maternidade Mãe Tetê, Unidades Básicas de Saúde (UBS): salas de vacinas, consultórios médicos, consultórios odontológicos e similares, onde ocorra concentração de pessoas em salas de espera.

XII - as consultas, exames e cirurgias de caráter ELETIVO, com exceção dos casos de URGÊNCIA e EMERGÊNCIA bem como de pacientes de doenças crônicas e pacientes de oncologia;

XIII - os atendimentos nas Unidades de Saúde local deverão garantir assistência aos usuários e seguir todas as recomendações previstas no Plano de Contingência Municipal para enfrentamento da Infecção Humana pelo novo Coronavírus,

XIV - os tratamentos fora de domicílio (TFD) ocorrerão somente em casos de urgência e emergência, mediante comprovação documental, ficando suspensos os tratamentos eletivos.

Art. 8º- As pessoas advindas das áreas de risco (nacional e internacional) que permaneçam no município, deverão seguir o isolamento social por 14 (quatorze) dias;

Parágrafo Único. As pessoas que se enquadram nas hipóteses do art. 8º deverão procurar uma unidade de saúde para informar o seu local de origem e o tempo de permanência no município, para que possam ser adotadas as medidas cabíveis;

Art. 9º -Nos velórios, as pessoas deverão evitar a visitação, devendo-se restringir os visitantes a, no máximo, 10 pessoas por sala, devendo ser evitado aglomerações de visitantes pelas áreas internas e externas e o fornecimento de lanches; bem como, ser divulgadas orientações quanto a se evitar contatos físicos como apertos de mãos, abraços e beijos.



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI - Nº1025- Major Sales-RN, quarta-feira, 01 de abril de 2020

Art. 10 - A fiscalização do cumprimento das medidas de proteção à coletividade será exercida pelos fiscais do município de qualquer área, bem como pelas forças de segurança locais.

Art. 11 - As pessoas, as empresas, os estabelecimentos em geral deverão adotar medidas de prevenção a disseminação do coronavírus, como distanciamento de pessoas, evitando-se o contato físico, higienização de mobiliário, equipamentos, utensílios e outros.

Parágrafo Único. A recomendação é que as pessoas fiquem em casa.

Art. 12 - Os prazos de duração das medidas previstas poderão ser estendidos por período indeterminado, a ser avaliado pelo Comitê Gestor Municipal para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública provocada pelo Coronavírus, ou determinação das esferas estadual e federal de controle do coronavírus.

Art. 13-Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 14-Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete do Prefeito, em 31 de março de 2020.

Thales André Fernandes

PREFEITO MUNICIPAL

EXPEDIENTE

Thales André Fernandes

Prefeito

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes

Vice-Prefeita

João Germano da Silveira

Secretário de Administração

Imprensa Oficial do Município de Major Sales

email: domajorsales@gmail.com